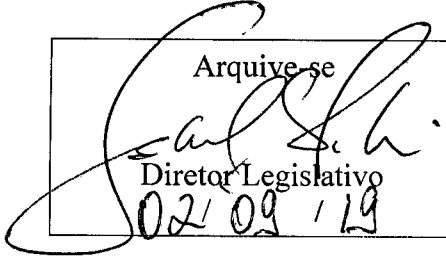
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.266, de 22/08/19

Processo: 83.396

## PROJETO DE LEI Nº. 12.926

Autoria: **CRISTIANO LOPES**

Ementa: Institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet" (primeira semana de outubro).

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
02/09/19



**PROJETO DE LEI Nº. 12.926**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>14/06/19</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º		<b>QUORUM: MS</b>	

<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>
À CJR.  Diretor Legislativo <i>18/06/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>  Presidente <i>18/06/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>18/06/19</i>
À <del>COPUMA</del>  Diretor Legislativo <i>18/06/19</i>	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Andre</i>  Presidente <i>18/06/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>18/06/19</i>
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 37513/2019

PUBLICAÇÃO Rúbrica  
26/06/19

12926  
Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Fau 104  
Presidente  
18/06/19

APROVADO  
Fau 104  
Presidente  
06/08/2019

**PROJETO DE LEI Nº. 12.926**  
(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet"  
(primeira semana de outubro).

**Art. 1º.** É instituído o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet", a ser executado pela sociedade civil organizada, anualmente, na primeira semana de outubro.

**Parágrafo único.** O Programa abrangerá, dentre outras ações, a realização da "Semana do Pet", com palestras, *workshops*, mutirões de castração e vacinação, distribuição de folhetos educativos, exibição de videoaulas e atividades lúdicas diversas.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Segundo especialistas, estamos acompanhando um aumento no número de pessoas que possuem animais de estimação no Brasil.

Apesar disso, o abandono de animais aumenta visivelmente, movido pela crise econômica, desemprego e sobretudo pela desinformação de muitos, que não cuidam para castrar seus animais de estimação e planejar sua manutenção, dentre outros fatores. Como o abandono é diário, o Poder Público não dá conta da crescente demanda com vacinação, castração e encaminhamento para adoção desses animais, o que acarretará também um caso de saúde pública.

A proteção animal vem ganhando força nas grandes cidades e em Jundiaí não é diferente. Os protetores são pessoas que atuam, na sua grande maioria, sem auxílio governamental, comprometendo a própria renda e contando com a ajuda da população, valendo-se de uma pequena rede de amigos, de redes sociais, organizando-se em grupos ou ONGs, em um número muito restrito.



(PL nº 12.926 - fl. 2)

Essa rede dos protetores envolve o resgate, a castração, a preparação de cães e gatos para adoção, a conscientização sobre a posse responsável, eventos e palestras, denúncias de maus-tratos e compartilhamento de informações técnicas. Uma parte atua na busca de políticas públicas para o setor, atuando na política local, já que essa rede faz o que deveria ser feito pelo Poder Público, como o controle populacional, a conscientização, entre outras atribuições. A população também contribui para tais dificuldades, já que algumas pessoas abandonam os animais nas ruas, em portas de abrigos, com a intenção de que algum protetor faça o resgate e dê abrigo.

Incrivelmente, a desinformação e crenças equivocadas sobre castração e até a implementação da remoção como solução, mostram que um dos maiores desafios atuais é conseguir, de fato, uma conscientização. Dessa forma, a implantação do Programa de Valorização do Animal de Estimação “Pet” em Jundiaí será um avanço no enfrentamento desses desafios e, ao mesmo tempo, contará com uma rede de protetores e instituições que já executam um brilhante trabalho social em nossa cidade.

Por essas razões, peço a aprovação deste importante projeto de lei.<sup>1</sup>

Sala das Sessões, 14/06/2019



**CRISTIANO LOPES**

\scpo

<sup>1</sup> Fontes da Justificativa: Vinicius Cordeiro, advogado, ex-Secretário de Proteção Animal do Rio de Janeiro, e Bruna Franco, ativista, dirigente da ONG ADDAMA e produtora-executiva da ONG Celebridade Pet.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1015

PROJETO DE LEI Nº 12.926

PROCESSO Nº 83.396

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de lei busca instituir o **Programa Municipal de Valorização do Animal de Estimação "Pet"** (primeira semana de outubro).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

03/04.

É o relatório.

PARECER:

Em conformidade com o disposto no art. 6º, *caput* e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual (no que couber – artigo 30, inciso I, da CF), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

Trata-se, de matéria que não está circunscrita à seara privativa do Alcaide (*rectius*, não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta).

O Projeto de Lei nº 12.926, a ser executado anualmente pela sociedade civil organizada, visa a conscientização sobre a posse dos animais de maneira responsável, com a realização de palestras, *workshops*, mutirões de castração e vacinação, distribuição de folhetos educativos, exibição de vídeoaulas e atividades lúdicas diversas.

Cumprе também salientar que o projeto se caracteriza como norma de natureza essencialmente programática, genérica e abstrata, visando somente positivar um vetor axiológico (diretrizes valorativas) à sua execução, não importando, assim, imposições ao Poder Executivo, tampouco a ocorrência de despesas imprevistas.

Na dicção de José Afonso da Silva, transportando-se sua explanação sobre normas programáticas ao âmbito municipal, temos que se tratam de normas por meio das quais o legislador apenas se limita a indicar

*[Handwritten signature]*  
13



princípios a serem observados pelos órgãos públicos (legislativo, executivo, jurisdicional e administrativo), objetivando a materialização dos fins sociais do Estado.<sup>1</sup>

Neste sentido, converge decisão que julgou improcedente Ação Direta de Inconstitucionalidade contra norma semelhantemente programática:

**Processo:** 0155934-34.2012.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Área:** Cível

**Assunto:** DIREITO ADMINISTRATIVO E  
MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – Atos  
Administrativos

**Origem:** Comarca de São Paulo / Tribunal de  
Justiça de São Paulo

**Números de origem:** 44/2012

**Distribuição:** Órgão Especial

**Relator:** Des. ELLIOT AKEL

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA Nº 44/12, QUE ACRESCE O ARTIGO 212-C À LEI MUNICIPAL Nº 1.719/90 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO) - PREVISÃO DE GARANTIA À ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM - INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INOCORRÊNCIA - NORMA DE CARÁTER FUNDAMENTALMENTE PROGRAMÁTICO, GERAL E ABSTRATO, NÃO IMPONDO AO EXECUTIVO NENHUMA AÇÃO CONCRETA CAPAZ DE GERAR DESPESAS - AÇÃO IMPROCEDENTE.”. (grifo nosso).

Importante destacar a ponderação exarada neste mesmo julgado, cujo texto encerra-se com a seguinte lição hermenêutica:

1SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. São Paulo: Malheiros, 2007, p.138.



"Há de se admitir que as reservas de iniciativa legislativa a entes diversos do Poder Legislativo devem ser interpretadas restritivamente, uma vez que tais reservas constituem exceções à função típica do Parlamento. Nesse sentido: "Interpretação restritiva de direito estrito que é a reserva de iniciativa ao Chefe do Executivo", pois "legislar é missão do Poder Legislativo." (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0303310-92.2010, Relator Des. RENATO NALINI, julgada em 04.05.11)."

Assim, diante do exposto, o projeto se apresenta **legal e constitucional**. Relativamente ao quesito mérito, este deve ser sopesado pelo Soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**


Conforme dispõe inc. I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.


L.O.M.).

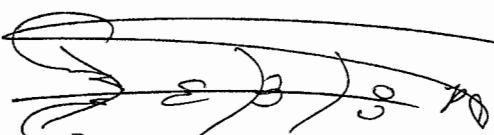
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 14 de junho de 2019.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Páblo R. P. Gama  
Estagiário de Direito

  
Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.396

**PROJETO DE LEI Nº 12.926**, do Vereador **CRISTIANO LOPES**, que institui o **Programa de Valorização do Animal de Estimação “Pet”** (primeira semana de outubro).

**PARECER**

O autor da presente propositura, em justificativa (fls. 03/04), esclarece que o objetivo do projeto de lei visa a conscientização da sociedade sobre posse responsável, eventos e palestras, denúncias de maus tratos e compartilhamentos de informações técnicas.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 18/06/2019.

APROVADO

**VALDECI VILAR “Delano”**  
Presidente e Relator

**DOUGLAS MEDEIROS**

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos Vektor Oeste”

**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**





COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO 83.396

PROJETO DE LEI 12.926, do Vereador CRISTIANO LOPES, que Institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet" (primeira semana de outubro).

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o mérito das matérias relacionadas a planejamento urbano; uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal conjunto alcança esta proposta, cujo mérito se acha suficientemente revelado nestes tópicos do arrazoado que a ilustra:

*"[...] o abandono de animais aumenta visivelmente, movido pela crise econômica, desemprego e sobretudo pela desinformação de muitos, que não cuidam para castrar seus animais de estimação e planejar sua manutenção, dentre outros fatores. Como o abandono é diário, o Poder Público não dá conta da crescente demanda com vacinação, castração e encaminhamento para adoção desses animais, o que acarretará também um caso de saúde pública.*

*A proteção animal vem ganhando força nas grandes cidades e em Jundiaí não é diferente. Os protetores são pessoas que atuam, na sua grande maioria, sem auxílio governamental, comprometendo a própria renda e contando com a ajuda da população, valendo-se de uma pequena rede de amigos, de redes sociais, organizando-se em grupos ou ONGs, em um número muito restrito.*

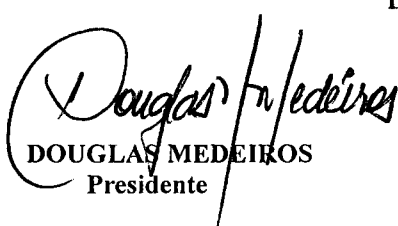
*Essa rede dos protetores envolve o resgate, a castração, a preparação de cães e gatos para adoção, a conscientização sobre a posse responsável, eventos e palestras, denúncias de maus-tratos e compartilhamento de informações técnicas. [...]*

Acompanhando as motivações do autor, este relator conclui lançando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 18-06-2019.

  
LEANDRO PALMARINI  
Relator

APROVADO  
18/06/19

  
DOUGLAS MEDEIROS  
Presidente

  
GUSTAVO MARTINELLI

  
ARNALDO FERREIRA  
"Arnaldo da Farmácia"  
  
Eng. MARCELO GASTALDO



**110ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE JULHO DE 2019**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**ADIAMENTO**

**PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE AGOSTO DE 2019**

**PROJETO DE LEI Nº 12.926 – CRISTIANO LOPES**

Institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação “Pet” (primeira semana de outubro).

Autor: **CRISTIANO LOPES**

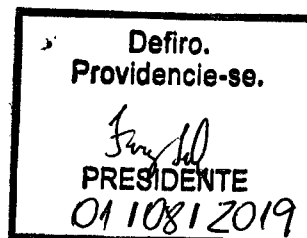
Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO APROVADO**



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 552**

JUNTADA de documento enviado pela Associação dos Médicos Veterinários de Jundiaí e Região-AMVEJUR aos autos do Projeto de Lei nº 12.926/2019, de autoria do Vereador Cristiano Lopes, que *institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet" (primeira semana de outubro)*.



**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, JUNTADA de documento enviado pela Associação dos Médicos Veterinários de Jundiaí e Região-AMVEJUR aos autos do Projeto de Lei nº 12.926/2019, de minha autoria, que *institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet" (primeira semana de outubro)*.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2019.

  
CRISTIANO LOPES



fls. 12  
lu

OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/2019.

Ao

Ilmo. Sr. Vereador

**Cristiano Vecchi Castro Lopes**

Câmara Municipal de Jundiá

Referência: **Projeto de Lei 12.926** que institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet" (primeira semana de outubro).

A Associação dos Médicos Veterinários de Jundiá e Região – AMVEJUR, neste ato representada por sua Diretora Presidente, vem respeitosamente apresentar sugestões que entendem complementar a intenção de Vossa Senhoria, no que concerne ao papel do Legislador, e que consideram pertinentes à melhor efetividade da normativa em epígrafe.

Depreende-se do referido texto legal que o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet", será executado pela sociedade civil organizada, anualmente, na primeira semana de outubro e que o mesmo abrangerá, dentre outras ações, a realização da "Semana do Pet", com palestras, *workshops*, mutirões de castração e vacinação, distribuição de folhetos educativos, exibição de videoaulas e atividades lúdicas diversas.

Entretanto, não se vislumbra de modo expresso que a Coordenação Técnica do Evento ficará a cargo de Entidade Representativa da Medicina Veterinária, neste caso a AMVEJUR em nível municipal e regional, em parceria com Setor Público, ou seja, a Divisão de Controle de Zoonoses do Município de Jundiá e o Departamento do Bem-Estar Animal (Debea) de Jundiá, todos conscientes de legislações específicas pertinentes como é o caso de realização de mutirões de castração que está condicionada a prévia autorização pelo CRMV-SP, mediante apresentação e aprovação de projeto, assim como averbação de Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme Resolução CRMV-SP nº 2.579/16.

Portanto, requer sejam realizadas as alterações que se fizerem necessárias para que se inclua no texto original e de modo expresso a Coordenação Técnica nos termos que se expõe acima considerando, ainda, que a Medicina Veterinária deverá contribuir para que sejam observados, entre outros, os seguintes objetivos (nos termos das Atribuições gerais do



Responsável Técnico extraído do Manual de Responsabilidade Técnica e Legislação do CRMV-SP 4ª ed. rev. 2019):

- 1 - participar integralmente do planejamento e da organização;
- 2 - promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antisepsia dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros);
- 3 - definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infraestrutura, facilidade de acesso, probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais e estimativa de animais a serem atendidos;
- 4 - estabelecer critérios de triagem dos animais;
- 5 - capacitar os integrantes da equipe para suas atribuições, preenchimento das fichas, identificação dos animais, orientações aos responsáveis pelos animais, entre outras;
- 6 - definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes.

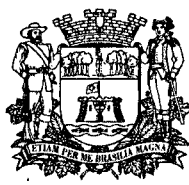
Confiantes da vossa compreensão e certeza de que a solicitação será atendida, externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Jundiaí, 24 de julho de 2019.

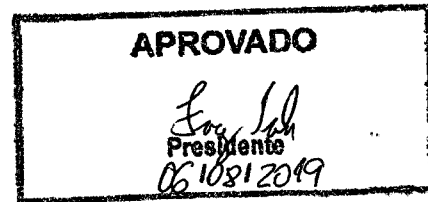
Maria Cristina Santos Reiter Timponi

CRMV-SP

Diretora Presidente da AMVEJUR



P 38749/2019



**EMENDA MODIFICATIVA N.º 1**  
**PROJETO DE LEI 12926/2019**  
(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Prevê adequações às regras de órgão representativo de classe da medicina veterinária.

1. No art. 1º, onde se lê "*sociedade civil organizada*",

LEIA-SE: "*sociedade civil organizada, sob coordenação técnica de entidade representativa da medicina veterinária*".

2. Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo, passando o parágrafo único a ser § 1º:

"§ 2º. *Para realização de mutirões de castração no âmbito do Programa, observar-se-á o disposto na Resolução CRMV-SP nº 2.579/16, ou norma técnica que vier a substituí-la.*"

**Justificativa**

As modificações ora apresentadas foram sugeridas pela Associação de Médicos Veterinários de Jundiaí e Região-AMVEJUR, por meio de ofício encaminhado a meu Gabinete, que juntamos aos autos do processo.

Sala das Sessões, 05/08/2019

  
CRISTIANO LOPES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº. 2579  
14.9.2016

*Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Mutirões de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle da Reprodução no Estado de São Paulo*

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP, no uso das atribuições legais que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92,

**Considerando** a necessidade de normatizar os procedimentos de contracepção de cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução no Estado de São Paulo;

**Considerando** que os procedimentos de contracepção de cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução no Estado de São Paulo devem fazer parte das políticas públicas que atendem à saúde única e ao bem-estar dos animais.

**Considerando** a decisão da Reunião Plenária Ordinária nº 469ª, de 23 de agosto de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir no âmbito Estadual os procedimentos de contracepção de cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução, conforme anexos.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de setembro de 2016.

**DR. MÁRIO EDUARDO PULGA**  
CRMV-SP Nº 2715  
Presidente

**DR. SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS**  
CRMV-SP Nº 1199  
Secretário Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO 1**

**NORMAS PARA PROCEDIMENTOS DE CONTRACEPÇÃO DE CÃES E GATOS EM  
MUTIRÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DE CONTROLE DA  
REPRODUÇÃO**

**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

1.1 Entende-se por MUTIRÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO: método de trabalho caracterizado pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e datas pré-determinados;

1.2 O escopo desta norma abrange exclusivamente os procedimentos de esterilização de cães e gatos com a finalidade de controle da reprodução que sejam realizados fora de estabelecimentos médico-veterinários fixos (clínicas e hospitais veterinários). Os procedimentos anestésicos e cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários conforme previsto na legislação vigente;

1.3 Compete ao Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) a aprovação do projeto para a realização do mutirão de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução de cães e gatos.

1.4 É obrigatória a averbação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo para a realização de mutirão de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução;

1.5 Os mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução somente podem ser realizados por entidades ou instituições devidamente reconhecidas como de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e órgãos públicos, ou em parceria com um destes.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

1.6 É obrigatória a apresentação de um projeto do mutirão ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução deste, para avaliação e aprovação;

1.7 É obrigatório o envio de relatório final do mutirão realizado, em meio impresso e digital, pelo Responsável Técnico, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, até 60 dias após a finalização do mesmo, contendo, no mínimo: informações do proprietário; dados de identificação e condições do animal atendido; data e local do mutirão; número de procedimentos realizados, por espécie e gênero; descrição de intercorrências e nome completo e número do registro profissional dos médicos-veterinários envolvidos.

1.8 O Responsável Técnico só terá novo projeto de mutirão avaliado e aprovado após a entrega do relatório final do realizado anteriormente, conforme o item 1.7.

## **2. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

O médico-veterinário responsável técnico deve:

2.1 definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infra-estrutura, facilidade de acesso, probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais e estimativa de animais a serem atendidos;

2.2 dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o programa;

2.3 realizar o programa em área física que contemple ambientes para recepção dos responsáveis pelos animais, pré-operatório, antisepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente), alimentação da equipe, espera para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório) e sanitários para uso da equipe e do público, preferencialmente separados;

2.4 selecionar locais protegidos de intempéries e seguros para manejo, de forma a prevenir acidentes ou agravos causados pelos animais e fugas;

2.5 estabelecer critérios de triagem dos animais;

2.6 capacitar os integrantes da equipe para suas atribuições, preenchimento das fichas, identificação dos animais, orientações aos responsáveis pelos animais, entre outras;

2.7 definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes;

2.8 planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;

2.9 conforme os procedimentos a serem realizados, providenciar a higienização e a desinfecção adequadas do local;

2.10 determinar um estabelecimento médico-veterinário próximo para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência, que não possam ser resolvidas no local onde se desenvolverá o mutirão;

2.11 providenciar o registro e a identificação dos animais com métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica (microchipagem);

2.12 estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O médico-veterinário responsável técnico pelo mutirão:

3.1 deve participar integralmente do planejamento e da organização;

3.2 poderá desempenhar outras atribuições no mutirão;

3.3 deve promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antissepsia dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros);

3.4 deverá atender ao disposto na RESOLUÇÃO CRMV-SP Nº 1.753 DE 16/10/2008, que aprova o “Regulamento Técnico Profissional” destinado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia e demais disposições legais.

**4. ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS RESPONSÁVEIS PELOS ANIMAIS**

Os responsáveis pelos animais devem ser orientados por escrito quanto à:

4.1 importância da propriedade, posse e guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

4.2 necessidade de aguardar o restabelecimento destes, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do mutirão;

4.3 importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação.

## **5. AMBIENTAÇÃO**

5.1 os procedimentos cirúrgicos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir;

5.2 as instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos, assim como devem estar de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir, contemplando ambientes para pré-operatório, antissepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório e lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente);

5.3 os procedimentos para cães devem ser realizados em horários diferentes daqueles reservados aos gatos;

5.4 os mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução poderão ser realizados em unidade móvel de esterilização, desde que cumpridos todos os requisitos desta Resolução.

## **6. TRANSPORTE DOS ANIMAIS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.1 o responsável técnico deve orientar os proprietários acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos.

6.2 evitar o transporte simultâneo de animais de espécie e/ou origem distinta;

6.3 não permitir a permanência dos animais nos veículos, após o transporte. Caso isto não seja possível, o veículo deve ser estacionado em local sombreado, que garanta conforto térmico e acústico, e os animais devem permanecer acompanhados e sob supervisão;

6.4 garantir um período de descanso dos animais de, no mínimo, 30 minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos;

6.5 prever e disponibilizar equipamentos como, por exemplo, macas ou similares, para transporte de animais em recuperação, incapacitados temporariamente de se locomoverem.

## **7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS**

7.1 Fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza;

7.2 Balança para pesagem dos animais;

7.3 Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;

7.4 Sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores e/ou cobertores) no ambiente para pós-operatório;

7.5 Sistema de aquecimento (colchão térmico e/ou cobertor) no ambiente para trans-operatório;

7.6 Sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no ambiente para pós-operatório;

7.7 Sistema de provisão de oxigênio no ambiente para trans-operatório;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 7.8 Mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
- 7.9 Equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
- 7.10 Equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;
- 7.11 Sistema de iluminação emergencial própria
- 7.12 Foco cirúrgico;
- 7.13 Aspirador cirúrgico;
- 7.14 Mesa auxiliar;
- 7.15 Equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis com os animais e laringoscópio;
- 7.16 Ambu;
- 7.17 Fármacos de emergência, contemplando anti-alérgicos e anti-hemorragicos, entre outros;
- 7.18 Material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infectantes, perfurocortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente;
- 7.19 Equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais ou materiais de reserva previamente esterilizados;
- 7.20 Recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

## **8. EQUIPE DE TRABALHO**

8.1 As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SP e auxiliares, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

gatos, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos responsáveis pelos animais;

**8.2** Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva;

**8.3** Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e deverão utilizar equipamentos de proteção individual, quando necessário;

**8.4** A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de três médicos-veterinários e dois auxiliares para cada um. Adicionalmente, recomenda-se equipe com maior número de médicos-veterinários e auxiliares quando o quantitativo de animais a serem submetidos à contracepção cirúrgica for maior que 75 por dia.

## **9. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO**

### **9.1 *Pré-operatório***

**9.1.1** Realizar anamnese e exame clínico e preencher a ficha clínica de cada animal, incluindo histórico vacinal e desverminação. É desejável que os animais a serem submetidos à cirurgia tenham sido previamente desverminados e vacinados contra doenças espécie-específicas e raiva;

**9.1.2** Preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e de autorização para procedimentos anestésicos, conforme Resolução CFMV 1071, de 17 de novembro de 2014, ou outra que a venha substituir. A cirurgia contraceptiva deve ser realizada apenas em animais clinicamente saudáveis e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal;

**9.1.3** Evitar submeter à cirurgia animais com a evidência de infestação por ectoparasitos;

**9.1.4** É vedado submeter à cirurgia animais com a evidência de prenhez;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**9.1.5** Fica vedado submeter qualquer animal à castração que ao exame clínico apresente alteração incompatível com o procedimento cirúrgico.

**9.1.6** Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;

**9.1.7** Usar antibioticoterapia sistêmica de amplo espectro;

**9.1.8** Cada profissional responsável da área indicará o emprego dos fármacos pré-operatórios que se fizerem necessários (antibióticos, analgésicos).

**9.2 Trans-operatório**

**9.2.1** Recomendam-se as cirurgias por técnicas minimamente invasivas;

**9.2.2** Para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável pela anestesia deverá empregar anestésicos gerais voláteis (aparelho) ou injetáveis (bomba de seringa) e/ou dissociativos. Neste último caso, associar, obrigatoriamente, com adrenergicos alfa-2 agonistas e/ou analgésicos opióides e/ou similares, conforme protocolos cientificamente recomendados;

**9.2.3** Respeitar as técnicas de antissepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;

**9.2.4** Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico e propé;

**9.2.5** Cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, estéreis, para cada procedimento cirúrgico;

**9.2.6** Os panos de campo cirúrgico utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

9.2.7 Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários.

**9.2 Pós-operatório**

9.3.1 Garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica;

9.3.2 Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;

9.3.3 Para evitar contato direto do animal com o piso, com a finalidade de prevenir intercorrências no pós-operatório, deve-se utilizar forro protetor de fácil higienização no ambiente pós-operatório;

9.3.4 Garantir a manutenção da normotermia dos animais;

9.3.5 Garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica;

9.3.6 A liberação dos animais para os proprietários e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico-veterinário responsável pelo pós-operatório, do pleno restabelecimento dos reflexos protetores, tônus postural e condições de segurança;

9.3.7 Orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

- Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- Cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos e a contaminação da ferida cirúrgica;
- Prescrição de antibióticos, analgésicos e/ou anti-inflamatórios e de medicamentos complementares, se necessário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 216  
hu

- A necessidade de manter o animal alvo do procedimento sob estrita supervisão, evitando intercorrências como retirada de pontos ou lesões, pelo período de no mínimo 7 dias.

**9.3.8** Disponibilizar um telefone de contato para orientações no período de pós-operatório e marcar retorno, se necessário.

## **10 DOCUMENTAÇÃO**

**10.1** 01 (uma) via original do projeto de execução, devidamente assinada pelo médico-veterinário responsável técnico que deverá ser apresentado conforme anexo 2 e todos os campos são de preenchimento obrigatório. Não serão avaliados, nem aprovados, projetos protocolados com menos de 60 (sessenta) dias do início da execução do mutirão.

**10.1.1** O projeto deverá conter:

- espécies e gêneros dos animais contemplados;
- local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização;
- datas da realização dos procedimentos de esterilização;
- atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (conforme item 4);
- orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;
- ambientação (conforme itens 2.3 e 5.2), equipamentos e materiais (conforme item 7);
- transporte dos animais;
- equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV-SP dos médicos-veterinários;
- procedimentos pré, trans e pós-operatórios;
- sistema de triagem;
- identificação e registro dos animais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**10.2** 01 (uma) via do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público (ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso) para a realização do programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução;

**10.3** 01 (uma) via do documento comprobatório de utilidade pública, do Estatuto e da Ata de Eleição da gestão atual, quando se tratar de entidade ou instituição que não seja faculdade de medicina veterinária ou órgão público, devidamente regularizadas perante o CRMV-SP.

**10.4** 02 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional e contratante. A duração do contrato deverá ser idêntica ao período de tempo correspondente às datas do mutirão, bem como o preenchimento com data atualizada.

**10.5** 01 (uma) cópia da cédula de identidade profissional do responsável técnico, emitida pelo CRMV-SP;

**10.6** Comprovante de pagamento da taxa de ART (**poderá ser apresentado após a aprovação do projeto**). Sendo aprovado será cobrada a taxa para a averbação do documento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO 2**

**MODELO DE PROJETO DE MUTIRAO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A  
FINALIDADE DE CONTROLE DA REPRODUCAO NO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_,  
ESTADO DE SÃO PAULO**

(Descrição detalhada das atividades e/ou informações referentes a cada item)

1 – Identificação do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público:
2 – Espécies e gêneros contemplados: ( ) cães ( ) gatos ( ) machos ( ) fêmeas
3 – Local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização:
4 - Datas da realização dos procedimentos de esterilização:
5 – Atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (conforme item 4):
6 - Orientação sobre os cuidados pré-operatórios aos responsáveis pelos animais:
7 - Orientação sobre os cuidados pós-operatórios aos responsáveis pelos animais:
8 - Ambiente para recepção dos responsáveis pelos animais:
09 - Ambiente para pré-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais: a. balança para pesagem dos animais; b. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas; c. ambu; d. fármacos de emergência; e. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos; f. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos; g. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.
10 - Ambiente para antissepsia e paramentação, com os seguintes equipamentos e materiais : a. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos.
11 – Ambiente para trans-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais: a. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização; b. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos; c. equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
 ESTADO DE SÃO PAULO**

- d. sistema de iluminação emergencial própria;
- e. foco cirúrgico;
- f. aspirador cirúrgico;
- g. mesa auxiliar;
- h. sistema de provisão de oxigênio;
- i. tubos traqueais;
- j. laringoscópio;
- k. colchão térmico;
- l. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- m. fármacos de emergência;
- n. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
- o. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
- p. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

- 12 – Ambiente para pós-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:
- a. sistemas de aquecimento – ( ) colchões térmicos ( ) aquecedores;
  - b. sistema de provisão de oxigênio;
  - c. sistema de ventilação mecânica;
  - d. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
  - e. fármacos de emergência;
  - f. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
  - g. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
  - h. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

- 13 - Ambiente para lavagem e esterilização de materiais, contendo os seguintes equipamentos e materiais:
- a. equipamento para lavagem;
  - b. equipamento para secagem;
  - c. equipamento de esterilização;
  - d. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos.

\* a sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando forem utilizados "kits" previamente esterilizados (informar número de kits disponíveis).

14 - Ambiente para alimentação da equipe:

15 - Ambiente de espera para os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório):

16 - Sanitários para uso da equipe e do público:

17 - Transporte dos animais:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

18 - Equipe de trabalho:

a. nome completo e número do CRMV-SP dos médicos-veterinários responsáveis pelo pré-operatório e anestesia:

b. nome completo e número do CRMV-SP dos médicos-veterinários responsáveis pela cirurgia:

c. nome completo e número do CRMV-SP dos médicos-veterinários responsáveis pelo pós-operatório:

19 - Procedimentos pré-operatórios:

20 - Procedimentos trans-operatórios:

21 - Procedimentos pós-operatórios:

22 - Sistema de triagem:

23 - Identificação dos animais:

24 - Registro dos animais:

25 - Nome e número de registro no CRMV-SP do estabelecimento médico-veterinário determinado para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos;

Declaro, para os devidos fins, que:

- zelarei, cumprirei e farei cumprir as exigências da legislação vigente, com especial atenção às Resoluções do CFMV e CRMV-SP;

- as informações acima são absolutamente verdadeiras e comprometo-me, quando solicitado, a complementá-las com dados e documentos comprobatórios;

- encaminharei, no prazo de 60 dias após o mutirão, relatório final, conforme item 1.7 desta Resolução.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Responsável Técnico



**113ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06 DE AGOSTO DE 2019**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**PREFERÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 12.926 – CRISTIANO LOPES**

Institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet" (primeira semana de outubro).

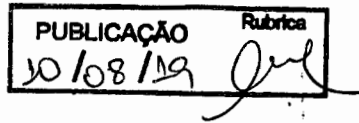
Autor do Requerimento: CRISTIANO LOPES

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO.**



Processo 83.396



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.926**

Institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet"  
(primeira semana de outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de agosto de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituído o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet", a ser executado pela sociedade civil organizada, sob coordenação técnica de entidade representativa da medicina veterinária, anualmente, na primeira semana de outubro.

**§ 1º.** O Programa abrangerá, dentre outras ações, a realização da "Semana do Pet", com palestras, *workshops*, mutirões de castração e vacinação, distribuição de folhetos educativos, exibição de videoaulas e atividades lúdicas diversas.

**§ 2º.** Para realização de mutirões de castração no âmbito do Programa, observar-se-á o disposto na Resolução CRMV-SP nº 2.579/16, ou norma técnica que vier a substituí-la.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de agosto de dois mil e dezenove (06/08/2019).

*Fauaz Taça*  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente





PROJETO DE LEI N.º 12.926

PROCESSO N.º 83.396

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/08/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Valina Ramos*

RECEBEDOR:

*Felipe*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/08/19

  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

No. 31  
proc. [Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 83808/2019  
Data: 30/08/2019 Horário: 14:50  
Administrativo -

Ofício GP.L n.º 279/2019

Processo n.º 26.757-3/2019

Jundiaí, 22 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.266, objeto do Projeto de Lei nº 12.926, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
02109/118



**LEI N.º 9.266, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

Institui o **Programa de Valorização do Animal de Estimação “Pet”**  
(primeira semana de outubro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído o **Programa de Valorização do Animal de Estimação “Pet”**, a ser executado pela sociedade civil organizada, sob coordenação técnica de entidade representativa da medicina veterinária, anualmente, na primeira semana de outubro.

§ 1º. O **Programa** abrangerá, dentre outras ações, a realização da “Semana do Pet”, com palestras, *workshops*, mutirões de castração e vacinação, distribuição de folhetos educativos, exibição de videoaulas e atividades lúdicas diversas.

§ 2º. Para realização de mutirões de castração no âmbito do **Programa**, observar-se-á o disposto na Resolução CRMV-SP nº 2.579/16, ou norma técnica que vier a substituí-la.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 12.926**

**Juntadas:**

fls 02 a 04 em 14/06/19 hu; fls 05/07 em  
14/06/19 D. fls 08/09 em 19/06/19 Ce  
fl 10, em 02/07/19 Jul; fls 11 a 30 em  
05/08/19 hu fls 31 a 33, em 08/08/2019 Jul  
fls. 34 e 35, em 02/09/19 D

**Observações:**